

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

Nº 011/2021

PROCESSO Nº 23236/2021

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Urbanismo, Cláudio Luiz Dal Col, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

PERMISSIONÁRIO: Meriele Prestes Corrêa, pessoa física, CPF/MF nº 059.878.849-26, residente na Rua João Carlos Marques, nº 401, bairro Cohapar, Guaratuba/PR.

Clausula 1ª Fica autorizada a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº 23236/2021, para a realização de um evento religioso "Igreja Batista Independente de Guaratuba" com aproximadamente 100 pessoas, que acontecerá no dia 13/11/2021, das 20:00hrs às 22:00hrs.

I - O evento tem natureza religiosa.

II - O local do evento será na Praia Central em frente à Avenida 29 de Abril, conforme fotos anexo ao processo.

III - A presente PERMISSÃO DE USO se dará de forma não onerosa, autorizado pelo Art. 9º da Portaria nº 01 de 03/01/2014, da Secretária do Patrimônio da União;

IV - A presente PERMISSÃO DE USO se restringe ao dia descrito no caput da Cláusula 1ª, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

V - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87;

VI - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

VII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no "caput" deste estará sujeito:

a) à retirada sumária pelo Município dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;

b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e

c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Clausula 2ª Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

Clausula 3ª Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Cláusula 4ª A presente PERMISSÃO DE USO, foi devidamente apreciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de Guaratuba (PR), que determinou:

I - o PERMISSIONÁRIO não poderá interromper o fluxo normal de pessoas no local;

II - o PERMISSIONÁRIO deverá recolher, acondicionar e retirar do local, qualquer resíduo produzido no local do evento;

III - fica expressamente proibido a utilização ou qualquer intervenção nas áreas de restinga.

Clausula 5ª O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Clausula 6ª O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

Guaratuba, 12 de Novembro de 2021.


CLAUDIO LUIZ DAL COL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO

PERMISSIONÁRIO



ANUÊNCIA

Certificamos, para fins de autorização para utilização de imóveis da união, que o “evento religioso”, a ser realizado na praia Central, em frente a Avenida 29 de Abril, de interesse da senhora Mariele Prestes Corrêa, no dia 13/11/2021, das 20:00 as 22:00 horas, está em conformidade com a Lei Municipal 1.174, Código Ambiental, Resolução Estadual 088/13 e Lei Municipal 1.173 Lei de Uso e Ocupação do Solo deste Município, estando localizado na zona urbana pelo Plano Diretor, **não havendo óbice Ambiental** para a realização do evento, devendo ser atendidas as normas citadas e demais pertinentes.

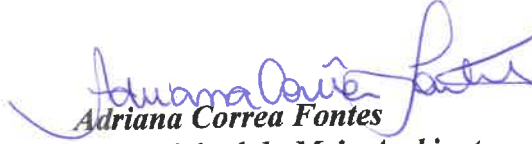
Esta anuência está condicionada a **não interromper o fluxo normal de pessoas naquela região**, e qualquer resíduo que venha a ser produzido seja devidamente recolhido, acondicionado e retirado do local pelo requerente. Fica **proibida** a utilização e/ou alteração das características da área de restinga.

Esta anuência foi emitida com base nos documentos constantes no Protocolo 23236/2021.

O não cumprimento desta autorização acarretará em sanções ao requerente conforme legislações em vigor.

Este processo deve ser remetido à Secretaria de Urbanismo para deliberação sobre a utilização de área do SPU.

Guaratuba, 12 de novembro de 2021



Adriana Correa Fontes
Secretária Municipal do Meio Ambiente
Dec. 23644/2021